



LEI Nº 2.388 DE 14 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Camapuã, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando o repasse de recurso financeiro através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$ 184.206,00 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e seis reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 16.746,00 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e seis reais), referente aos serviços de retaguarda de Médico Cirurgião Ortopédico, contratação de serviços essenciais para atendimento ambulatorial na especialidade Ortopedia.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos conforme o plano de aplicação dos recursos e na forma da legislação aplicável à espécie, incumbido à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas devida ao Poder Executivo com cópia ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A Aplicação dos recursos financeiros serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã – MS, 14 de maio de 2024.

MANOEL EUGÊNIO NERY
Prefeito Municipal de Camapuã.